

Lei nº 846, de 17 de setembro de 2013.

Cria a Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de MONTANHA-ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

se:

- II Desatre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerárvel, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder públicos de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal,



provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus ingegrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civi.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-à de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretária

IV - Seter Técnico

V – Setor Operativo

Art. 6° - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipalo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município de Montanha-ES.

Art. 7º - Poderão costar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de en sino, noções gerais sbre procedimentos de Defesa Ciivl.

Art. 8° - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação.

A.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de setembro de 2013.

Ricardo de Azevedo Favarato Prefeito Municipal